Projeto de Lei nº 49/2016.

Altera a Lei Municipal nº 491, de 17 de setembro de 2002 e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 491, de 17 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O regime de previdência dos servidores municipais detentores de cargos efetivos, submetidos ao regime jurídico criado pela Lei Municipal nº 419/90, até a edição da Lei Complementar Municipal nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, que institui o Regime Próprio de Previdência do Município de Xangri-Lá, é o Regime Geral de Previdência Social- RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 49/2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 1º. da Lei Municipal 491, de setembro de 2002, visando declarar que a instituição de Regime Próprio de Previdência Social no Município somente ocorreu em fevereiro de 2014, estando o Município de Xangri-Lá vinculado ao RGPS até 28 de fevereiro de 2014, conforme estabelece a Lei Complementar 068/2014.

Observa-se que o Ministério da Previdência Social tem registro de RPPS no Município no período de 1993 a 2002, tal fato tem acarretado transtornos na emissão de Certidão de Tempo de Contribuição aos segurados do PREV, pois o INSS não está reconhecendo o período como tempo de contribuição recolhido ao INSS, assim como excluirá o período na compensação previdenciária, ou seja, não repassará ao PREV as contribuições recolhidas no período.

Importante salientar que referida alteração se faz necessária, com vistas a dar baixa no registro de RPPS junto ao MPS.

Desta forma, envio a presente proposta, para que seja apreciado, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 12 de agosto de 2016.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal